









PARECER Nº

0649/2025

PROCESSO N°: 24022025

PROTOCOLO Nº:

7827/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 659/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual FAISSAL.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora MARILDA

DE FÁTIMA GIRALDELLI."

Nº HONRARIAS:

013/040

I – RELATÓRIO:

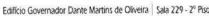
Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**– **PR Nº 659/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual FAISSAL, lido na 50^a
Sessão Ordinária (16/07/2025), cuja ementa "Concede Título de Cidadão MatoGrossense a Senhora, MARILDA DE FÁTIMA GIRALDELLI."

Em 04/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Sra. MARILDA DE FÁTIMA GIRALDELLI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>013/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art.** 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- <u>II quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

Vejamos Objetivos:

Art. 1º 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense a senhora MARILDA DE FÁTIMA GIRALDELLI

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





















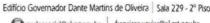
O autor apresenta a seguinte justificativa:

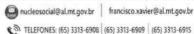
BAIXINHA GIRALDELLI, brasileira, viúva, 62 anos, nascida em 03 de outubro de 1962, natural de Cornélio Procópio/PR. É bacharel em Direito pela Faculdade Unirondon e atualmente exerce o mandato de vereadora no município de Cuiabá. Ao longo de sua trajetória profissional, atuou como feirante, bancária, professora empreendedora, sendo proprietária de uma distribuidora de bebidas. Em 2016, exerceu a função de presidente da CEASA - Central de Abastecimento de Cuiabá. Visão Social e Humanitária: Sua iniciativa em projetos como e a doação de excedentes de alimentos demonstra uma clara preocupação com questões sociais, como o combate à fome, a dignidade humana e o planejamento familiar, indicando uma habilidade de identificar e propor soluções para problemas sociais relevantes. Preocupação com a Sustentabilidade: Sua proposta sobre a doação de alimentos também incluía a preocupação com a redução do desperdício e o impacto ambiental, evidenciando uma visão abrangente sobre questões que afetam a qualidade de vida. Diante de sua expressiva contribuição ao Estado, da transformação gerada por suas iniciativas e do legado cultural que vem construindo ao longo de quase três décadas, propõe-se a esta Casa Legislativa a concessão do Título de Cidadã Mato-grossense à senhora MARILDA DE FÁTIMA GIRALDELLI, como forma de reconhecer seu relevante papel no fortalecimento da cultura e da dignidade humana no Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora MARILDA DE FÁTIMA GIRALDELLI, natural do município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este RELATOR examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO **PROJETO** do RESOLUCÃO - PR Nº 659/2025, de autoria do Deputado Estadual FAISSAL, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense a sra. MARILDA DE FÁTIMA GIRALDELLI, natural do município de Cornélio Procópio/PR, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mata-grassense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1–02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Titulo de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifa nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

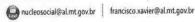
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

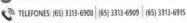
REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no ámbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a grafidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.























III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

UTORIA:		DEPUTADO FAISSAL				
NSAME	NTOS:				***************************************	
STITUTI	VOS:					
NDAS:	***************************************		***************************************			
		MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Den
				COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	/ prl
	Thiag MDB	itado THIAGO SILVA o Alexandre Rodrigues da Silva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		itado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO VOTAÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS
		i tado NININHO nír Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Diego	itado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes IBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	José E PSB	i tado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Lídio MDB	i tado JUCA DO GUARANÁ Barbosa [COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		itado VALDIR BARRANCO r Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Relator	ssão Perm , manifesta ÇÃO FI		APRO	VAÇÃO 🗌 CONTRÁI		